

PROJETO DE LEI Nº... , DE 2010

(Do Sr. Roberto Britto)

Dispõe sobre o uso de correio eletrônico pelos órgãos e repartições da Administração Pública Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e as demais organizações sob o controle direto ou indireto da União, deverão, na gestão do sistema de correio eletrônico sob sua responsabilidade, adotar os procedimentos previstos nesta lei.

Art. 2º O sistema de que trata esta lei deverá seguir, expressamente, um único ordenamento no que se refere, respectivamente, ao processamento e distribuição de mensagens, apenas, de serviço.

Art. 3º As mensagens de serviço terão caráter público e poderão ser lidas por qualquer servidor ou por terceiros, desde que autorizada a sua divulgação pelo titular do órgão ou entidade gestora do sistema.

Art. 4º O recebimento e envio de mensagens pessoais serão determinantemente proibidos, uma vez que todas as mensagens passarão por um filtro e estarão disponíveis para qualquer servidor que queira acessá-la.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias , contados da sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias, contados da data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a disseminação da Internet e dos computadores pessoais no ambiente de trabalho, tornou-se complexa a tarefa de delimitar as situações em que esses recursos são usados para o trabalho ou para fins pessoais.

Mensagens expedidas do ambiente de trabalho carregam o endereço eletrônico da instituição. Conteúdo impróprio ou alheio ao trabalho compromete, portanto, a imagem do órgão público junto à população.

Com vista a definir uma regra simples e prática para o tratamento do problema, oferecemos esta proposição que cria uma distinção entre ambiente de trabalho e ambiente pessoal .

Em vista do exposto, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares a esta proposta, indispensável à sua aprovação.

Roberto Britto
Deputado Federal

